



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

**LEI N.º 3222, de  
04 de março de 1998.**

**Altera a redação do Artigo 4.º, da Lei  
Municipal n.º 2.732, de 18/07/94, modificado  
pelo Artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.737,  
de 08/09/94.**

Processo n.º 2808/97

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

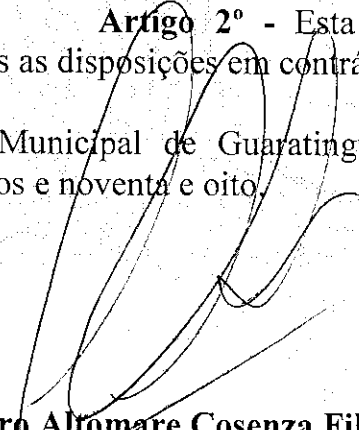
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.732, de 18 de Julho de 1994, modificado pelo artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.737, de 08 de Setembro de 1994, passa a Ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Serão permitidos o desdobramento de lotes, atendido o disposto neste artigo e, nos seguintes locais: Parque São Francisco e Jardim Aeroporto, Z III-1; Loteamento São Dimas, Z III-2; Chácaras São Dimas, Z IV-2; Beira Rio I e II, Parque do Sol e Jardim do Vale, Z III-3; Jardim do Vale II, Z III-4; São Bento, Vila São José, Vila Guará, Z III-9; Vila Regina, Z III-13; Vila Bela, Z III-15; Santa Luzia, Z III-18; Vila Brasil e Vila Paulista, Z III-10; Figueira e Vasco da Gama, Z II-2; Pedregulho; Nova Guará; Vila Mollica; Engenheiro Neiva; Jardim Primavera; Vila Angelina; Campinho e Santa Rita, excluídos os desdobramentos de lotes nos corredores comerciais definidos em Lei.”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

  
= Pedro Altomare Cosenza Filho =  
Presidente da Câmara

  
=Antenor Plácido Carvalho Chicarino =  
1º Secretário

Projeto de Lei Legislativo n.º 58/98,  
de autoria do Edil Cícero Pereira dos Santos

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
= Alair Aparecida Meirelles =  
Diretora Geral